



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alterações de dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 06, de 13 de junho de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis em seus arts. 13, X, e Regimento Interno da Câmara em seu art. 2º Parágrafo 1º, e art. 10, II, apresentar o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 13 de junho de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O servidor público efetivo colocado à disposição da Câmara Municipal de Deodápolis para o exercício de cargo em comissão fará jus à remuneração estabelecida pelo órgão cessionário, quando o ônus for de responsabilidade do destino;

Parágrafo único: No caso estabelecido no *caput* deste artigo o servidor poderá receber até 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre o valor da remuneração do cargo comissionado de destino.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 781, de 20 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os servidores de outros órgãos e entidades cedidos para ocupar cargo em comissão na Câmara Municipal de Deodápolis/MS farão jus ao benefício do auxílio – alimentação.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pela Câmara Municipal no âmbito dessa Lei, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 084

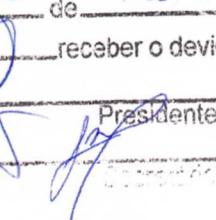
Em 19 de 12 de 20 25

Eitel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

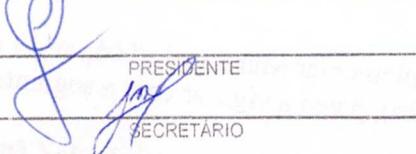
Câmara Municipal de Deodápolis/MS
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 22 de 12 de 20 25
receber o devido PARECER

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em unis discussão e votação, nesta data,
em 22 de 12 de 20 25

PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 4º As alterações aqui aprovadas passam a incorporar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (Lei Complementar 006/2019), qual irá vigorar com as mudanças pertinentes.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Poder Legislativo compilar as legislações com as modificações realizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os planos de Governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) E Lei Orçamentaria Anual (LOA), passam a incorporar as alterações da presente legislação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis/MS, 17 de dezembro de 2025.


CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR
Presidente da Câmara


FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Vice-presidente


FERNANDA MAIARA CASUSA
1º secretária


ELVIS PEREIRA DE LIMA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2025

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Câmara Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 006, de 13 de junho de 2019, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposição tem por finalidade adequar a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal às atuais necessidades institucionais e operacionais do Poder Legislativo, buscando garantir o melhor desempenho das atividades administrativas e legislativas. A iniciativa está em estrita consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Lei Orgânica do Município de Deodápolis, em seu artigo 13, inciso X, conferem competência à Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, seu funcionamento e o quadro de pessoal, sendo, portanto, iniciativa privativa deste Poder as leis que tratem da estrutura e do regime jurídico de seus servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A apresentação deste Projeto de Lei decorre do poder-dever do Presidente da Câmara em organizar a administração interna do Poder Legislativo, conforme atribuição estabelecida no Regimento Interno. Nos termos do artigo 10, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, compete à Mesa Diretora, sob a orientação do Presidente, a proposição de projetos de lei complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções no âmbito da Câmara Municipal:

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a ela competindo:

[...]

II – propor ao Plenário, Projetos de Lei Complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções na Câmara Municipal, bem como fixem as respectivas remunerações iniciais.

O projeto em apreço observa rigorosamente os princípios da autonomia administrativa e financeira do Legislativo Municipal, previstos nos artigos 2º e 9º da Lei Orgânica Municipal, e visa promover ajustes necessários ao adequado provimento e valorização dos cargos, sem aumento indevido de despesa e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Com fundamento nessa prerrogativa, a presente iniciativa visa aprimorar a gestão pública municipal, fortalecendo a estrutura organizacional da Câmara e garantindo maior transparência e eficiência na execução dos serviços legislativos. A segregação de funções administrativas e financeiras é essencial para evitar conflitos de competência e assegurar a boa governança, alinhando-se aos princípios constitucionais.

Dessa forma, a presente iniciativa reafirma o compromisso desta Câmara com a valorização do servidor público, a racionalização da estrutura administrativa e o fortalecimento institucional do Poder Legislativo local.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, por sua relevância e adequação às normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública Municipal.

Deodápolis/MS, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente da Câmara

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice-presidente

FERNANDA MAIARA CASUSA

1º secretaria

ELVIS PEREIRA DE LIMA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 006 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 006 de 17 de dezembro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que *"Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 06/2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, e dá outras providências"*.

II- Conclusões da Relatoria

O Projeto de Lei Complementar em análise objetiva alterar dispositivos da Lei Complementar nº 006/2019, especialmente quanto à remuneração de servidores efetivos cedidos para exercício de cargo em comissão, concessão de auxílio-alimentação a servidores cedidos de outros órgãos, bem como convalidar atos administrativos praticados no âmbito da Câmara Municipal, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o projeto é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, uma vez que trata da organização administrativa, do regime jurídico e da remuneração de seus servidores, nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, bem como do artigo 10, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS. Vejamos:

Demais disso, trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara. Vejamos:

Lei Orgânica:

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

X - dispor sobre sua organização e seu quadro funcional;

Regimento Interno:

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a ela competindo:

[...]

II – propor ao Plenário, Projetos de Lei Complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções na Câmara Municipal, bem como fixem as respectivas remunerações iniciais.

Art. 137. Projetos de Leis Complementares ou Ordinárias, são as proposições que têm por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita a sanção do Prefeito.

[...]

§ 6º. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Sob o aspecto constitucional, a matéria observa os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, não se verificando afronta a normas constitucionais ou legais vigentes.

Quanto à legalidade, as alterações propostas encontram amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, assegurada pela Lei Orgânica Municipal, não havendo vício formal ou material. A convalidação dos atos administrativos atende à necessidade de segurança jurídica, desde que respeitados os limites legais e a inexistência de prejuízo ao erário ou a terceiros.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e coerente, observando a estrutura normativa adequada, com artigos bem delimitados, cláusula de vigência e revogação expressa, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, aplicada subsidiariamente.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, por não apresentar vícios jurídicos que impeçam seu regular prosseguimento.



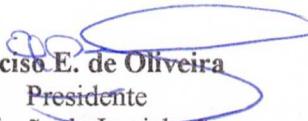
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III- Decisão da Comissão

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006 de 17 de dezembro de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de dezembro de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO N° 006 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 006 de 17 de dezembro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que: *"Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa e remuneratória dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências."*

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, que promove alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal, tratando da remuneração de servidores cedidos, da concessão de auxílio-alimentação e da convalidação de atos administrativos, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2025.

Compete a esta Comissão analisar a compatibilidade orçamentária e financeira, bem como a adequação da proposição às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da análise do projeto, verifica-se que as alterações propostas não configuram criação de despesa permanente desproporcional, tampouco implicam aumento automático e irrestrito da folha de pagamento, tratando-se de ajustes administrativos no âmbito do Poder Legislativo, dentro de sua autonomia financeira.

O artigo 5º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, o que demonstra a preocupação com a regularidade orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ademais, o artigo 6º prevê a compatibilização da matéria com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No tocante à convalidação dos atos administrativos, observa-se que tal medida visa conferir segurança jurídica a atos já praticados, não implicando, por si só, aumento irregular de despesa, desde que respeitados os limites legais de gasto com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, não se identifica afronta aos princípios do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão orçamentária ou aos limites de despesa com pessoal aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

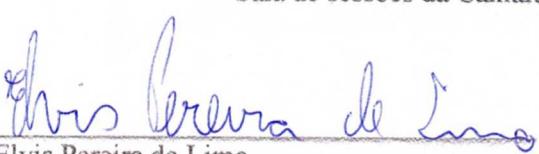
Quanto ao que cumpre a essa comissão analisar, verifica-se que se trata de matéria encontra respaldo na Lei Orgânica, art. 13, X, e Regimento Interno art. 10, II e Art. 137 §6º, II.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que e não vislumbramos ofensas aos dispositivos da lei orçamentária, ou de conduta fiscal. Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a apreciação do projeto de lei em Plenário.

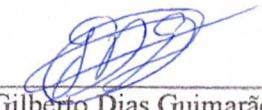
III- Decisão da Comissão

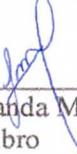
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 002 de 05 de maio de 2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de dezembro de 2025.


Elvis Pereira de Lima
Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.


Gilberto Dias Guimaraes
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento